



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE EQUADOR-RN
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
Gabinete do Prefeito

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 16 /2024

"Súmula - Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos membros do Conselho Tutelar de Equador -RN, e dá outras providências."

O PREFEITO DE XXXXXX, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, seguindo às atribuições constantes na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º - A remuneração dos Conselheiros Tutelares do Município de Equador/RN, passa a ser de R\$ 1.835,00 (Hum mil oitocentos e trinta e cinco reais) por mês, nos termos da carga horária determinada na lei Municipal nº 626/2015

Parágrafo único: As férias, 1/3 de férias, 13º salário e eventuais outras vantagens devidas, terão como base a remuneração fixada no caput deste artigo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei ficarão a cargo das dotações previstas no orçamento vigente, e seguintes, suplementares se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei revoga o valor da remuneração dos conselheiros tutelares disposto na lei municipal nº 626/2015

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR - RN, Estado do Rio Grande do Norte, 03 de Abril de 2024.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
- Prefeito Constitucional -



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE EQUADOR-RN
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
Gabinete do Prefeito

DESPACHO

Projeto de Lei Nº 16/2024.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Ementa: - Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos membros do Conselho Tutelar de Equador –RN, e dá outras providências.” Encaminha-se à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para cumprimento do Art. 26 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, em 03 de abril de 2024.

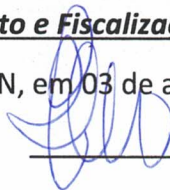


Fábio Aurélio Bulcão
Presidente


Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR
CASA LEGISLATIVA: JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA
CNPJ Nº 10.873.396/0001-35 FONE: 84 3475-0002

Lido no expediente do dia 03 de abril de 2024 e na Sessão extraordinária do dia 03 de abril de 2024. Aprovado por **Unanimidade, após Parecer oral Favorável da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.**

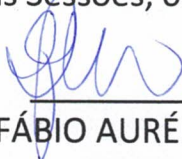
Equador RN, em 03 de abril de 2024.



FÁBIO AURÉLIO BULCÃO
PRESIDENTE

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 03 de abril de 2024.



FÁBIO AURÉLIO BULCÃO
PRESIDENTE